



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 04/08/2016
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

LEI Nº 5.639/2016

Dispõe sobre a implantação do ponto eletrônico de frequência para os profissionais da saúde (médicos, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, etc.) na Rede Pública Municipal de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os Profissionais da Saúde, lotados na Prefeitura Municipal de Cariacica terão de marcar o ponto eletrônico, na entrada e na saída no estabelecimento a qual está destinado a prestar serviço.

Art. 2º Os Profissionais da Saúde que não cumprirem o que determina o "caput" do artigo 1º estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa no valor de 30% (trinta por cento) do seu vencimento;
- III – se houver reincidência a multa será cobrada em dobro;
- IV – na persistência o Profissional da Saúde será suspenso por 30 (trinta) dias;
- V – se o Profissional da Saúde persistir no que determina a presente Lei será denunciado ao órgão competente referente a cada Profissão.

Parágrafo único. O Profissional da Saúde que não observar a obrigação estabelecida no artigo anterior incidirá também em falta disciplinar e estará sujeito a aplicação da penalidade estabelecida no seu regramento jurídico, sendo-lhe, todavia, assegurado o princípio do contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O serviço será gerenciado por meio de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cariacica e da Empresa responsável pela implantação do ponto eletrônico e do controle de acesso.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.639/2016

Art. 4º O Prefeito Municipal determinará ao órgão competente a fiscalização para que esta lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 03 de agosto de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente